LEI Nº 1.494/2007

Data: 03/08/2007.

Súmula: Obriga os estabelecimentos comerciais que compram sucatas de metais, fios de cobre e alumínio a manterem cadastro dos fornecedores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam obrigados os estabelecimentos comercias que compram sucatas de metais, fios de cobre, alumínio, ferros e similares a manterem cadastro atualizado, trimestralmente, de todo os fornecedores, contendo endereço e qualificação do vendedor.

Artigo 2º. O não cumprimento do disposto no artigo 1º na primeira vez que for constatado será emitido um aviso de prazo de 30 dias para regularização do cadastro.

Artigo 3º. Na reincidência de não cumprimento do artigo 1° será aplicada multa equivalente a vinte (20) UFG – Unidade Fiscal de Guaíra.

Artigo 4º. Se houver reincidência após a lavratura da 1ª multa, será suspenso o alvará de funcionamento pelo prazo de 60 dias.

Artigo 5º. Em nova reincidência será cassado o Alvará de funcionamento.

Artigo 6º. A fiscalização será executada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Guaíra.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaíra – PR, em 03 de agosto de 2007.

Fabian Persi Vendrusculo
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal *O Presente*, na edição de 04/08/07 pág. 04

Alaíde Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 24/2006